



RESOLUÇÃO Nº 225

DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

(Revogada pela Resolução nº 281/96)

Ementa: Altera o artigo 1º e 2º da Resolução nº 207, de 19 de junho de 1990.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO a inexistência, atualmente de indexadores econômicos,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das multas aplicadas às infrações pela Lei nº 3.820/60,

CONSIDERANDO decisão do Plenário em sessão realizada em 22.10.91,

RESOLVE:

Art. 1º ...

“As empresas e estabelecimentos que infringirem o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 3.820/60, serão aplicadas multas no valor de 80 mil a 240 mil cruzeiro, elevadas ao dobro no caso de reincidência”.

Art. 2º ...

“II - de multa no valor de 80 mil a 240 mil cruzeiros cabíveis no caso de terceira falta e de outras subseqüentes, a juízo do CRF a que pertencer o faltoso.”

Art. 3º - Os valores das multas de que tratam os artigos anteriores sofrerão correção dos valores, de acordo com o índice estipulado pelo Poder Executivo ou Legislativo, para os impostos Federais.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991.

LUIZ ÍTALO NIERO

Presidente

(DOU 25/10/1991 - Seção 1, Pág. 23655)